

 <p><b>TOMAZSANTOS</b> CONSTRUTORA</p>	<p>CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 27.455.220/0001-66 Rua Ratisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE e-mail: <a href="mailto:construtorats@bol.com.br">construtorats@bol.com.br</a>   Tel.: (88) 9 9924-3630</p>
---	--

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

Ref: Tomada de Preços Nº 2021.08.31.1

**CONSTRUTORA TOMAZ SANTIOS EIRELI ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.455.220-0001/66, sediada a **Rua Ratisbona, nº 465 - Sala 302 - CEP: 63.100-140 - Bairro: Centro, na cidade de Crato- CE**, por seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de inabilitação da Recorrente, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o subitem 3.2.15.1 A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez. Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão/ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.


Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**II – AS RAZÕES DA REFORMA**




03/07



	<p>CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME  CNPJ: 27.455.220/0001-66  Rua Ratisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE  e-mail: <a href="mailto:construtorats@bol.com.br">construtorats@bol.com.br</a>   Tel.: (88) 9 9924-3630</p>
---	---

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal. Senão vejamos:

De acordo com o subitem **3.2.15.1** do edital guereado, dispositivo tido como violado - a licitante deveria satisfazer:


**3.2.15.1** A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez. Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão/ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

Observemos que o já enumerado subitem está elencado no item 3.2.15, como veremos a seguir:

**3.2.15 Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quais quer outros documentos;

**Entende-se por "forma da lei" o seguinte:**

Lei 8666/93 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.


02/07

	<p>CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME  CNPJ: 27.455.220/0001-66  Rua Ratisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE  e-mail: <a href="mailto:construtorats@bol.com.br">construtorats@bol.com.br</a>   Tel.: (88) 9 9924-3630</p>
---	---

Ao contrario da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente **HABILITADA**, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, apresentando o que se pedia no subitem 3.2.15, comprovando a boa condição da empresa pedida no subitem 3.2.15.I, uma vez que no balanço haviam todos os dados para os cálculos, devendo apenas aplicar-se a formula trazida em edital.

Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no princípio a vinculação ao ato convocatório. **Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do subitem 3.2.15.I, cumprindo piamente o qualificação econômico e financeira do edital supracitado, por meio dos dados apresentados no próprio balanço, exigido pelo subitem 3.2.15**

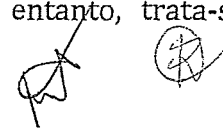
### III - DA LEGALIDADE

Mesmo que a empresa não apresentasse os dados por meio de balanço, a lei garante que sejam prestadas de maneira alternativa. Considerando a interpretação conjugada das disposições constantes dos **§§ 1º e 2º do art. 31 da Lei de Licitações** e em vista do próprio escopo dessas exigências, a aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de **forma alternativa**. Esse raciocínio se ampara na finalidade da exigência de habilitação em questão, cujo objetivo deve **limitar-se a aferir se o licitante possui qualificação econômico-financeira suficiente para garantir o adimplemento do futuro contrato**.


Assim, cabe ao edital eleger os índices para efeito de exame da qualificação econômico-financeira, mas também deve indicar que, se não atendidos esses índices, a habilitação do licitante ainda será possível, desde que aferida a capacidade econômico-financeira com base em outros requisitos, tais como o capital mínimo, o patrimônio líquido mínimo ou mesmo por meio da prestação de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (...)

Em vista dessas considerações, entende-se não ser dado à Administração prever nos editais de licitação a **inabilitação imediata de licitante que não comprovar o atendimento dos índices financeiros exigidos**, sem facultar a demonstração da capacidade financeira por outros meios previstos. (Revista Zênite ILC, 2011, p. 156.)

É possível empreender um paralelo entre o raciocínio exposto e a lógica que sustenta o inc. II e o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Esses dispositivos estabelecem um cálculo para avaliar se determinada proposta comercial deve ser considerada como manifestamente inexequível. No entanto, trata-se de uma

03/07

 <p><b>TOMAZSANTOS</b> CONSTRUTORA</p>	<p>CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 27.455.220/0001-66 Rua Ratisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE e-mail: <a href="mailto:construtorats@bol.com.br">construtorats@bol.com.br</a>   Tel.: (88) 9 9924-3630</p>
---	--

presunção relativa, pois, **ainda que o licitante não atenda ao índice calculado, a legislação confere a ele a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de documentação complementar.** Basta que o licitante comprove que, em sua proposta, os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O que tem-se na inabilitação da recorrente é um equívoco, uma vez que a mesma apresentou o balanço onde haviam os dados necessários para os cálculos que estavam presentes no subitem **3.2.15.1** e mesmo que não os tivesse apresentado, era lhe garantido por lei a comprovação da saúde financeira da empresa por meios alternativos acima citados.

#### IV- DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

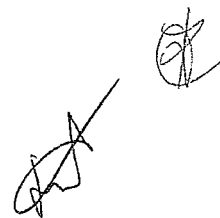
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, e faça-se o justo, uma vez que o balanço patrimonial da empresa, reconhecido pela Junta comercial, seguindo todos os termos a lei e do edital, apresenta todos os dados para os cálculos exigidos.

Para fim, segue em anexos os cálculos feitos por contador habilitado para tanto, para o esclarecimento de quais quer dúvidas.

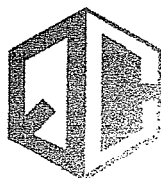
Crato, 04 de Outubro de 2021.

*Saimon Tomaz Santos de Jesus*

Saimon Tomaz Santos de Jesus  
CPF: 050.343.953-39



04/07



# Qualicont

## DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI

CNPJ: 27.455.220/0001-66

ANO DE REFERÊNCIA: 2020

Ativo Circulante = R\$ 1.018.699,70

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 313,50

Passivo Não Circulante = R\$ 233.627,86

Ativo Total = R\$ 1.018.699,70

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  ILG = 4,36

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  ILC = 3,249

ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$  ISG = 4,36

PL = R\$ 784.758,34

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido.

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Crato, CE. 01 de Outubro de 2021

05/07



**CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME**  
 CNPJ: 27.455.220/0001-66  
 Rua Rafisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE  
 e-mail: [construtorats@bol.com.br](mailto:construtorats@bol.com.br) | Tel.: (88) 9 9924-3630



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO CEARÁ**

**Categoria:** CONTADOR      **Nº Registro:** CE-026596/O-8

**Nome:** PAULO WELBER BEZERRA BASTOS

**Nascimento:** 19/02/1988      **Nacionalidade:** BRASILEIRA      **Naturalidade:** CRATO-CE

*Paulo Welber Bezerra Bastos*

Assinatura do Profissional





**Filiação:**  
 SAMUEL DOMINGOS PETROLA BASTOS  
 MARIA DAGNOLIA BEZERRA PETROLA BASTOS

**CPF:** 019.283.633-18      **Documento de Identificação:** 2000034028820 SSP CE


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

**Data de Registro:** 16/08/2017      Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: E9DF14

VALIDAR EM TODOS OS SISTEMAS NACIONAIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO CEARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01928363318/codigo/E9DF14>

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

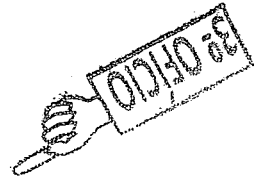
06/07

	<p>CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI-ME          CNPJ: 27.455.220/0001-66          Rua Ratisbona, 465, Sala 302, Centro, Crato- CE          e-mail: <a href="mailto:construtorats@bol.com.br">construtorats@bol.com.br</a>   Tel.: (88) 9 9924-3630</p>
---	---

3981

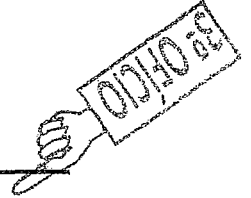
Crato, 04 de Outubro de 2021.

Saimon Tomaz Santos de Jesus



Saimon Tomaz Santos de Jesus  
 CPF: 050.343.953-39

Paulo Welber Bezerra Bastos



Paulo Welber Bezerra Bastos - Contador  
 Registro: CE-026596/0-8

**CARTÓRIO FIGUEIREDO**  
 Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de SAIMON TOMAZ SANTOS DE JESUS. Em test. da verdade. Dou fe. Crato-CE, 05/10/2021.

*[Signature]*

MARIA MADALENA ALVES MUNIZ

**CARTÓRIO FIGUEIREDO**  
 Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de PAULO WELBER BEZERRA BASTOS. Em test. da verdade. Dou fe. Crato-CE, 05/10/2021.

*[Signature]*

MARIA MADALENA ALVES MUNIZ

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

07/07